



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2010

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída a Árvore **TIMONEIRA**, (*Ilex Theezans Martius*) como árvore símbolo do Município de Almirante Tamandaré.

CAPÍTULO II DA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO

Art.2º Conhecida também como Caúna, Caúna-da-Folha-Amargosa, Congonha, Erva de Timoneira e Timoneira. Espécie abundante na região de clima temperado e na floresta Ombrófila Mista, essa árvore era muito utilizada na produção de energia “para queima da cal” e também na ferramentaria devido sua grande resistência.

Art.3º A sua exploração está relacionada ao desenvolvimento deste município, que foi desmembrado de Colombo com o nome de Timoneira em 28 de outubro de 1947. Em 24 de março de 1956 passou a ser Almirante Tamandaré através da Lei Estadual nº 2.644.

Art.4º Mesmo sendo intensamente explorada a Timoneira resistiu e ainda é encontrada nos remanescentes das matas e capões do Município. O Horto Municipal deverá cultivar a espécie, desenvolver e planejar a distribuição nas escolas e aos municípios, buscando assim, contribuir com a redução no monóxido de carbono e preservação dessa espécie.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

mo no Expediente da Sessão

o dia 14 / 09 / 2010

Secretário

Presidente

APROVADO FM _____
POR _____
SALA DAS SESSÕES, _____
DISCUSSÃO

Sala das sessões, 09 de setembro de 2010.

Leonel Siqueira
Vereador

APROVADO FM UNICA DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES, 14 / 09 / 2010

Presidente

APROVADO FM Redação Final DISCUSSÃO
POR _____
SALA DAS SESSÕES, 14 / 09 / 2010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2010

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A árvore que já deu nome ao nosso Município deve ser mostrada para estimular a construção de um novo símbolo para a cidade. Pode constituir o marco de um processo de mudança, num momento de transformação mundial onde todos buscam, preservar o meio ambiente. Resgata-se assim, a história do Município que vem contribuindo há muito tempo com suas reservas naturais para alavancar o progresso do Estado do Paraná.

Infelizmente o passivo sócio ambiental no Município é grande, o histórico demonstra intensa exploração e supressão da flora, estas condições estão a exigir dos governantes que incentivem, apóiem e invistam em campanhas educativas e práticas que garantam sustentabilidade ambiental, sob risco de penalizarmos as próximas gerações. Assim sendo, propomos que árvore Timoneira seja Símbolo do nosso Município por tudo que representou ao povo e a Cidade, seja pelo seu porte, sua beleza e/ou sua função terapêutica.

Como exemplo desta preocupação a araucária (Araucária Angustifólia), também conhecida como Pinheiro do Paraná de majestoso porte e importância na economia paranaense, passou a ser Símbolo do Estado; a história da Timoneira precisa ser contada para essa e futuras gerações, daí, nossa propositura.

... no Expediente da Sessão

o dia 14, 09 / 2010

Secretário

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2010.

Leonel Siqueira

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dez às 15:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os Projetos de Lei: Projeto de Lei nº. 024/2010 de autoria do poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Vilson Goinski com a seguinte súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder área de terreno que específica"; Projeto de Lei nº. 036/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonel Siqueira com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a árvore símbolo do Município de Almirante Tamandaré". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os trâmites normais.

Leonel Siqueira
Presidente

Buzato Vieira
Vice-Presidente

Ângelo Prodóscimo
Membro

com a área de 1.817,48 m², com as seguintes características e confrontações constantes da AV-2 da Matrícula nº 8.418, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo. Para quem olha o lote 21-A, mede 14,00 metros, lado direito mede 129,82 metros confrontando com o lote nº 19, lado esquerdo mede 129,82 metros, confrontando com o lote nº 18, e fundos mede 14,00 metros confrontando com o lote nº 17, inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal sob nº 99.09.00.105.0534.001. De propriedade de José Carlos Stamm de Barros ou a quem de direito pertencer;

2 - Lote de terreno designado "21-A", da Planta Parque São Jorge, situado no local denominado Cachoeira, neste Município e Comarca, m a área de 1.700,00 m², com as seguintes características e confrontações constantes da AV-2 da Matrícula nº 8.740, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo. Para quem olha o terreno da Avenida São Jorge, mede 14,00 metros do lado direito; mede 121,43 metros confrontando com o lote nº 22; lado esquerdo mede 121,43 metros, confrontando com o lote nº 21, e fundos mede 14,00 metros confrontando com o lote nº 18, inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal sob nº 99.09.00.105.0535.001. De propriedade de José Carlos Stamm de Barros ou a quem de direito pertencer;

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos autorizada a praticar todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação dos imóveis objetos deste Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos fica autorizada a tomar as medidas judiciais necessárias, para fins de imissão na posse das áreas descritas, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e suas alterações.

Art. 4º - A presente desapropriação destina-se à abertura de rua de ligação entre os loteamentos Parque São Jorge e Vila Tefé, neste Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 17 de setembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI N° 1538/2010

"Dispõe sobre a árvore símbolo do Município de Almirante Tamandaré".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, de acordo com as disposições contidas no Artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Árvore Timoneira (Ixex Theezans Martius), como árvore símbolo do Município de Almirante Tamandaré.

CAPÍTULO II DA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Também conhecida como Caúna, Caúna da Folha Amargosa, Congonha, Erva de Timoneira e Timoneira. Espécie abundante na região de clima temperado e na Floresta Ombrófila Mista, essa árvore era muito utilizada na produção de energia, "para queima da cal" e, também, na ferramentaria devido sua grande resistência.

Art. 3º - A sua exploração está relacionada ao desenvolvimento deste Município que foi desmembrado de Colombo com o nome de Timoneira, em 28 de outubro de 1947. Em 24 de março de 1956 passou a ser Almirante Tamandaré através da Lei Estadual nº 2.644.

Art. 4º - Mesmo sendo intensamente explorada, a Timoneira resistiu e ainda é encontrada nos remanescentes das matas e capões do Município. O Horto Municipal deverá providenciar o cultivo da espécie, desenvolver e planejar a distribuição nas escolas e aos municípios, buscando assim contribuir com a redução do monôxido de carbono e preservação da espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 28 de setembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

ART. 3º - Este decreto entra em vigor em 03 de maio de 2010.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TAMANDARÉ, em 03 de maio de 2010.
VILSON ROGÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Orgão	13	Rubrica	3.1.90.13	1000
Unidade	01	Atividade	2269100312.156	F
Unidade	02	Atividade	133920023.2.140	P
Unidade	03	Atividade	278120034.2.141	C
Orgão	10	Rubrica	3.3.90.39	1104

Orgão	11	Rubrica	3.3.90.39	1104
Unidade	01	Atividade	123650019.2.101	O
Unidade	02	Atividade	3.3.90.39	1100
Unidade	03	Atividade	123610018.2.095	O
Orgão	01	Rubrica	3.3.90.32	1

Orgão	01	Rubrica	0824400102	1
Unidade	01	Atividade	10304001	1
Unidade	02	Atividade	10302	2
Unidade	03	Atividade	1030	1
Orgão	10	Rubrica	3.3.90.39	1

Rubrica	3.1.	Rubrica	4.4.90.5	2
Atividade	10302	Rubrica	4.4.90.52	2
Atividade	1030400	Rubrica	4.4.90.52	2
Atividade	1030401	Rubrica	4.4.90.52	2
Orgão	10	Rubrica	3.3.90.39	1



Ano 25 - Ed.
16. Set. 2010